

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 18 de 13-2-2023

Constitui Comissão de Trabalho para instituir a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A promulgação da Lei nº. 17.618, de 31 de janeiro de 2023, que instituiu a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- O parágrafo único do artigo 5º., da Lei 17.618, de 31 de janeiro de 2023, que estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para que esta Secretaria de Estado da Saúde crie comissão de trabalho para implantar as diretrizes da política no Estado, com a participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações representativas de pacientes,

Resolve:

Artigo 1º - Constituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Comissão de Trabalho para instituir a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 2º - A Comissão de Trabalho a que se reporta o caput do Artigo 1º será composta por representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos, sob a coordenação do representante do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, na seguinte conformidade:

- I – Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II – Grupo de Coordenação das Demandas Estratégicas do Sistema Único de Saúde – GCODES/SUS;
- III – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
- IV – Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças;
- V – Associação Médica Brasileira;
- VI – Associação Paulista de Medicina;
- VII – Conselho Federal de Medicina;
- VIII – Conselho Regional de Medicina;
- IX – Academia Brasileira de Neurologia – Capítulo São Paulo;
- X – Sociedade Paulista de Pediatria;
- XI – Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo;
- XII – Sociedade Brasileira de Psiquiatria;
- XIII – Sociedade Brasileira para o Estudo da Dor;
- XIV – Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica;
- XV – Sociedade de Gastroenterologia do Estado de São Paulo;
- XVI – Sociedade Brasileira de Clínica Médica;
- XVII – Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- XVIII – Conselho Regional de Farmácia de São Paulo;

XIX – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
XX – Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;
XXI – Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP;
XXII – Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Campinas – UNICAMP;
XXIII – Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP;
XXIV – Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA;
XXV – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP;
XXVI – Faculdade de Medicina da Universidade de São Carlos – UFSCAR;
XXVII – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
XXVIII – Ministério Público do Estado de São Paulo – MPESP;
XXIX – Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP;
XXX – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP
XXXI – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
XXXII – 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil organizada, representativas de pacientes.

Parágrafo Único: É facultativa a participação dos Órgãos e Entidades relacionados nos incisos V a XXXII deste artigo, os quais poderão indicar seus representantes para compor a referida Comissão.

Artigo 3º - São atribuições da Comissão de Trabalho ora instituída:

1. Analisar protocolos assistenciais e sanitários em vigência;
2. Propor protocolos assistenciais e sanitários e fluxos de dispensação;
3. Elaborar proposta para implantação da política estadual, que tem como objetivo adequar a temática do uso da cannabis medicinal aos padrões de saúde pública estadual mediante a realização de estudos e referências internacionais, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahydrocannabinol aos pacientes portadores de doenças para as quais o medicamento tenha eficácia clínica comprovada.

Artigo 4º - Os membros e respectivos suplentes da Comissão de Trabalho a que se refere o Caput do Artigo 1º serão indicados pelas instituições / órgãos que compõem a referida Comissão e designados por Resolução do Titular desta Pasta.

Artigo 5º - A Comissão de Trabalho ora criada poderá solicitar a participação de outros profissionais de notório saber ou de órgãos do Governo Estadual e Federal, sempre que necessário para o bom desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.